



# CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA FLORIANO PEIXOTO, 105 - FONE (0183) 29-1010 - FAX: (0183) 29-1022 - CEP 19820-000

C.G.C.(M.F.): 64.614.605/0001-55

## RESOLUÇÃO Nº 16/96

ARTIGO 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ, 31 de Maio de 1.996.

**"DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES E A VERBA DE REPRESENTAÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA, PARA A PRÓXIMA LEGISLATURA.**

Octávio Benelli  
Presidente da Câmara

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Tarumã, aprova e ela promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de

ARTIGO 1º - A remuneração de Vereadores da Câmara Municipal de Tarumã, a partir de 1º de Janeiro de 1.997 e até 31 de Dezembro de 2.000, em atendimento ao disposto no Artigo 29, inciso V da Constituição Federal, artigo 31, Parágrafo 1º, da Lei Orgânica do Município de Tarumã, corresponderá a 4% (quatro por cento) da Receita arrecadada do Município de Tarumã, correspondente 50% (cinquenta por cento) como parte fixa e 50% (cinquenta por cento) como parte variável. O Presidente receberá a título de representação 50% (Cinquenta por cento) da remuneração de vereador.

§ 1º - A parte variável será devida pelo comparecimento do Vereador às sessões ordinárias e sua participação nas votações.

§ 2º - O valor da sessão ordinária será o resultado da divisão do total da parte variável pelo número das programadas durante o mês, de acordo com o Regimento Interno.

§ 3º - O pagamento da sessão extraordinária, até o máximo de duas por mês, será remunerada na base de 5% (cinco por cento) da parte variável, cada uma.

§ 4º - Somente será remunerada uma sessão por dia.

§ 5º - O Vereador licenciado por mais de 30 (trinta) dias perceberá somente a parte fixa da remuneração.

ARTIGO 2º - As despesas resultantes da execução da presente Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

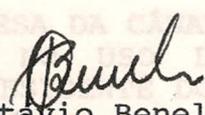
RUA FLORIANO PEIXOTO, 105 - FONE (0183) 29-1010 - FAX: (0183) 29-1022 - CEP 19820-000

C.G.C.(M.F.): 64.614.605/0001-55

RESOLUÇÃO Nº 17/96

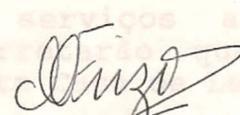
**ARTIGO 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ, 31 de Maio de 1.996.

  
Octávio Beneli  
Presidente da Câmara

**Artigo 1º** Fica autorizado o Secretário Municipal da Fazenda Sr. Gáio da Costa e Silva, a proceder e assinar movimentação financeira referente a Câmara Municipal de Tarumã, em 31 de Maio de 1.996.

**Parágrafo Único** Os serviços a serem executados não acarretarão ônus ao erário municipal.

  
Ivone Olivo Frizo  
Assistente Legislativo

**Artigo 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 3º** Revogam-se as eventuais disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ, em 27 de Agosto de 1.996.

CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ  
Presidente da Câmara

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Tarumã, em 27 de Agosto de 1.996.

  
Ivone Olivo Frizo  
Assistente Legislativo